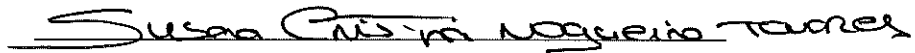


= C e r t i d ã o =

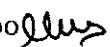
- 1- CERTIFICO que as fotocópias apensas a esta certidão estão conformes com o original. -----
- 2- QUE foram extraídas neste Cartório, da escritura exarada de folhas **trinta e quatro** a folhas **trinta e cinco verso** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **CENTO E DOIS-A**, e respetivo documento complementar. --
- 3- QUE ocupa dezanove páginas, de folhas um a folhas dez, que têm aposto o selo branco da Notária e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Coimbra, 3 de dezembro de 2021

A Colaboradora,



(Susana Cristina Nogueira Tavares, colaboradora com o n.º de inscrição na O.N. 30/18, autorizada pela notária Maria Joana Goulão Machado para a prática deste ato, com publicitação no site da O.N. em 01 de junho de 2018)

Registo n.º PB/ 3050 /2021 – Foi emitido recibo 

1
2009

Joana Machado
Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
102-A	34

Joana

= CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO =

-----No dia três de dezembro de dois mil e vinte e um, no meu Cartório Notarial sito na Rua João de Ruão, n.º 14, na cidade e concelho de Coimbra, perante mim, MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, Notária titular, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO:-----

-----**JOANA CRISTINA PIRES ARAÚJO ALBUQUERQUE**, casada, natural da freguesia de Coimbra (Santa Cruz), concelho de Coimbra, residente na Rua Gomes Freire, n.º 83, 3000-204 Coimbra, titular do cartão de cidadão n.º 12368545-1ZX5 válido até 18/05/2031 – República Portuguesa, NIF **223922714**.-----

-----Que outorga **POR SI** e na qualidade de **PROCURADORA** em representação de:-----

-----a) **PEDRO MIGUEL FELIZARDO ANTUNES**, casado, natural da África do Sul, residente na Rua Damião Góis, n.º 58, 3030-388 Coimbra, NIF **218204124**.-----

-----b) **MANUEL GONÇALO LOPES DE ALMEIDA QUADROS**, divorciado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua do Passal, n.º 558, 3750-722 Recardães, NIF **146224191**.-----

-----c) **FILOMENA ROSA MARTINS GIRÃO**, divorciada, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua Infanta Dona Maria, Urbanização Santa Teresa, Lote 6, 6.º esquerdo, 3030-331 Coimbra, NIF **112283594**.-----

-----**Qualidade** que verifiquei por três procurações que arquivo.-----

-----SEGUNDO:-----

-----**FILIPA GONÇALVES QUEIROZ**, casada, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua Joaquim António de Aguiar, n.º 75, 3000-231 Coimbra, titular do cartão de cidadão n.º 12359162-7ZX3 válido até 27/08/2028 – República Portuguesa, NIF **238454061**. -----

-----Verifiquei a **identidade** das outorgantes por exibição dos seus cartões de cidadão. -----

-----E PELAS OUTORGANTES FOI DITO: -----

-----Que pela presente Escritura Pública constituem entre si e os representados da primeira outorgante uma Associação privada sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado, denominada **COOL – ASSOCIAÇÃO COIMBRA COLECTIVA – JORNALISMO DE SOLUÇÕES**, com sede na Rua Gomes Freire, n.º 83, 3000-204 Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, a qual tem como objeto:-----

-----*“Envolver os cidadãos na promoção da sustentabilidade do concelho de Coimbra, de promover, aprofundar e divulgar o conhecimento da realidade portuguesa, designadamente do concelho de Coimbra, procurando desse modo fomentar o fortalecimento da cidadania e o desenvolvimento da sociedade civil e contribuir para a realização dos direitos dos cidadãos e para a melhoria das instituições públicas. Para a prossecução dos seus fins, compete à Associação: (a) A partir de um jornalismo de soluções envolver e mobilizar os cidadãos para a conceção, desenvolvimento e implementação de soluções capazes de melhorar os sítios que habitam, promovendo a criação de uma rede regional que permita a troca de experiências*

Joana Machado
Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
102-A	35

Joana

que fortaleçam o conhecimento e as boas práticas da sociedade civil; (b) Planear, realizar e divulgar eventos que contribuam para a realização dos seus fins." -----

-----Que todos estes requisitos, a forma de funcionamento da Associação, a admissão de Associados, seus deveres e direitos, constam do DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta Escritura e que as outorgantes declararam conhecer o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura. -----

-----**Adverti** as outorgantes de que deverão proceder à inscrição da associação no Registo Central de Beneficiário Efetivo no prazo de **trinta dias** a contar da sua inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.--

-----**Arquivo:**-----

-----a) O referido documento complementar. -----

-----b) As mencionadas procurações. -----

-----c) Consulta do certificado de admissibilidade com o código de acesso n.º 1751-2038-8703 do qual consta o NIPC **516686232** – CAE 94995.----

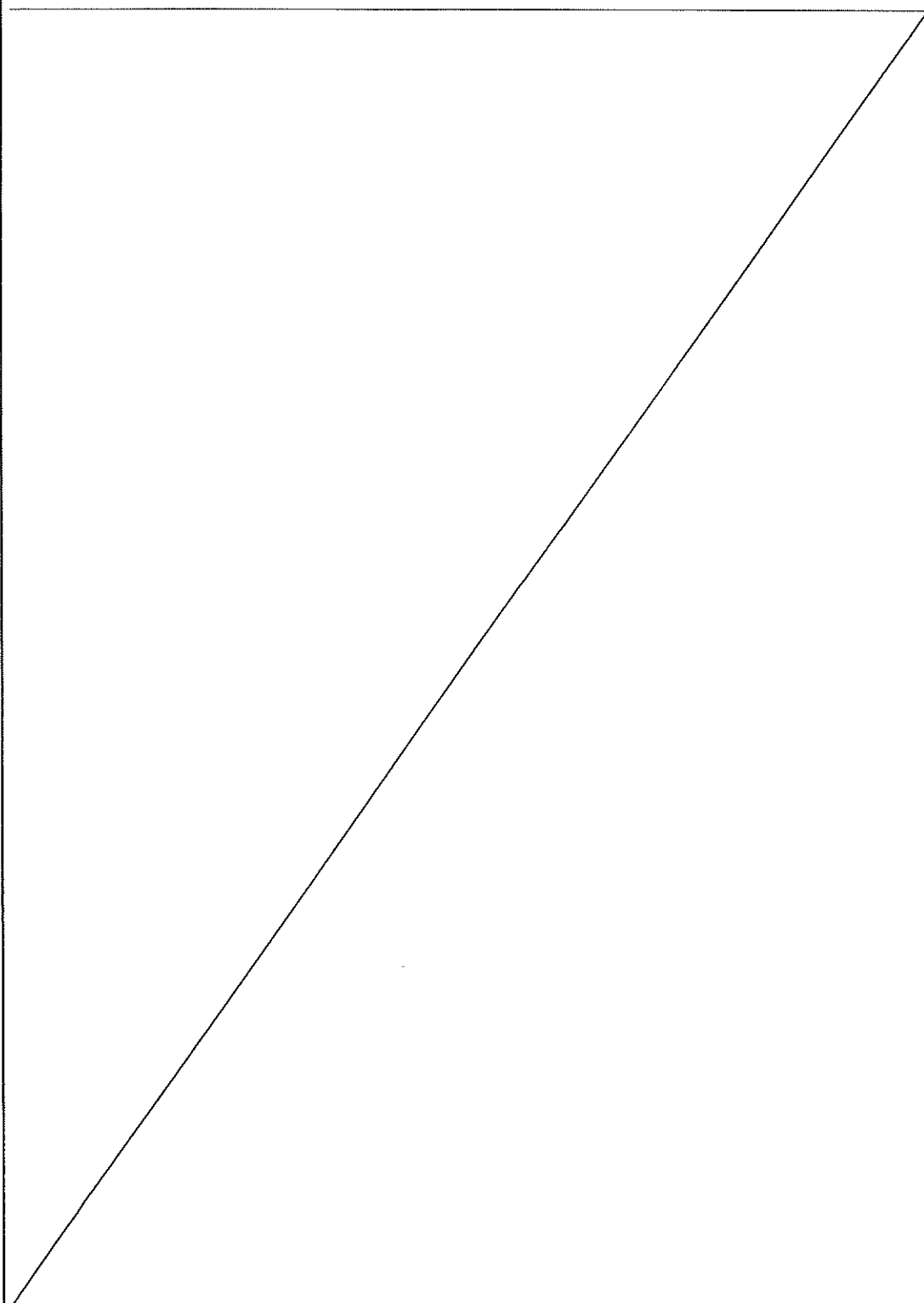
-----Esta Escritura Pública, à qual é conferida **fé pública** por delegação do Estado Português, foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo. -----

° Joana Pia Anady

A Notária,

Joana Lourenço Guedes Machado

Verbetes Estatístico n.º ----- Registo n.º PB 3050 2021



L^o 102-A Fls 34

fev 1

*3
eleu*

Data: 33 Fls 121/128

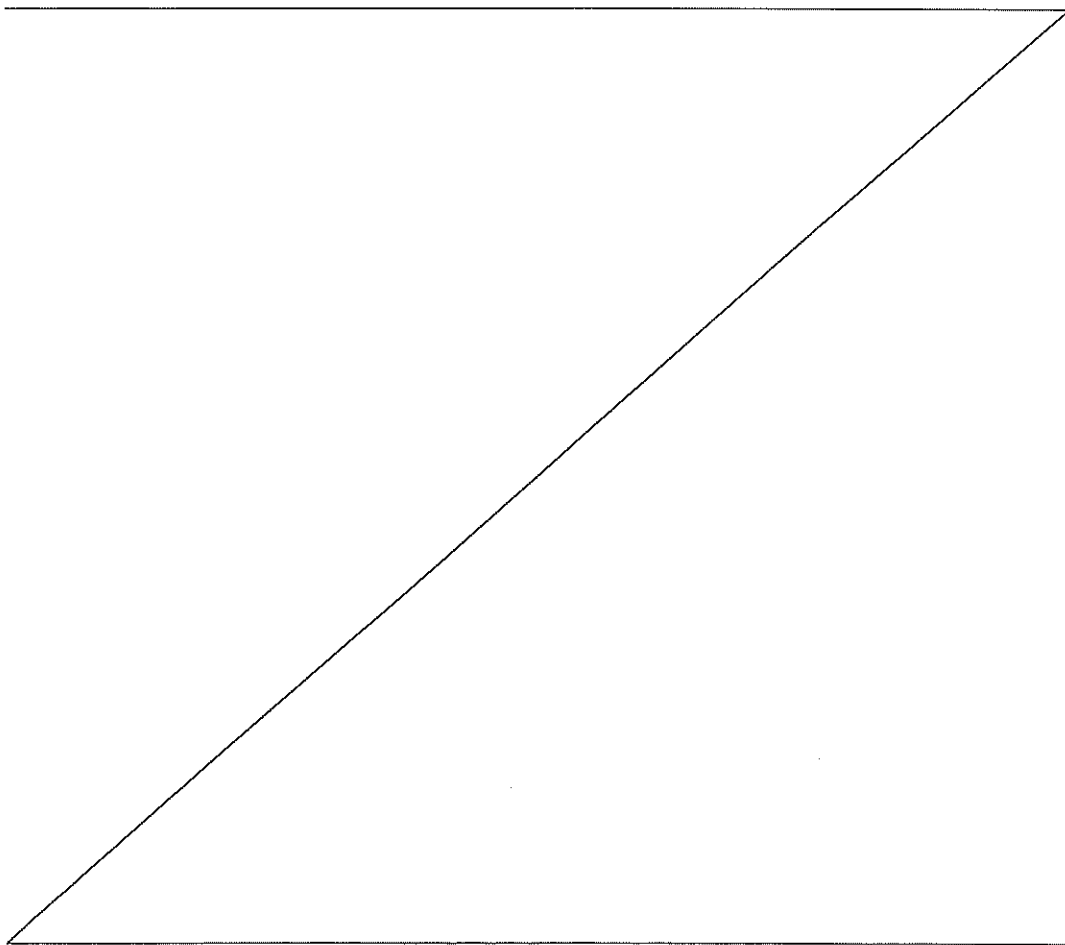
----- Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, referente à Escritura Pública lavrada no Cartório Notarial de Coimbra da Notária MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, no dia três de dezembro de dois mil e vinte e um, iniciada a folhas trinta e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E DOIS-A.-----

*

ESTATUTOS

DA

COOL – ASSOCIAÇÃO COIMBRA COLECTIVA – JORNALISMO DE SOLUÇÕES



ÍNDICE

Capítulo I – Natureza e Fins.....	4
Artigo 1.º Natureza 	4
Artigo 2.º Fins 	4
Capítulo II – Dos Associados.....	5
Artigo 3.º Associados 	5
Artigo 4.º Deveres dos Associados 	5
Artigo 5.º Direitos dos Associados 	6
Artigo 6.º Sanções 	6
Capítulo III – Dos Órgãos Sociais	7
Secção I – Da Assembleia Geral.....	7
Artigo 7.º Assembleia Geral 	7
Artigo 8.º Convocação da Assembleia Geral 	8
Artigo 9.º Quórum constitutivo 	9
Artigo 10.º Quórum deliberativo 	9
Artigo 11.º Competência deliberativa da Assembleia Geral 	10
Secção II – Da Direcção.....	11
Artigo 12.º Direcção 	11
Artigo 13.º Competência 	11
Artigo 14.º Reuniões e Deliberações 	12
Secção III – Fiscal Único.....	13
Artigo 15.º Competências 	13
Secção IV – Disposições Gerais.....	13
Artigo 16.º Deliberações e Votações 	13
Capítulo IV – Património e Receitas da Associação.....	13

ferro

*M.
D.
5/1
ccu*

Artigo 17.º | Património | 13

Artigo 18.º | Receitas | 13

Capítulo V – Vinculação 14

Artigo 19.º | Vinculação da Associação | 14

Capítulo VI – Alteração de Estatutos e Regulamentos 14

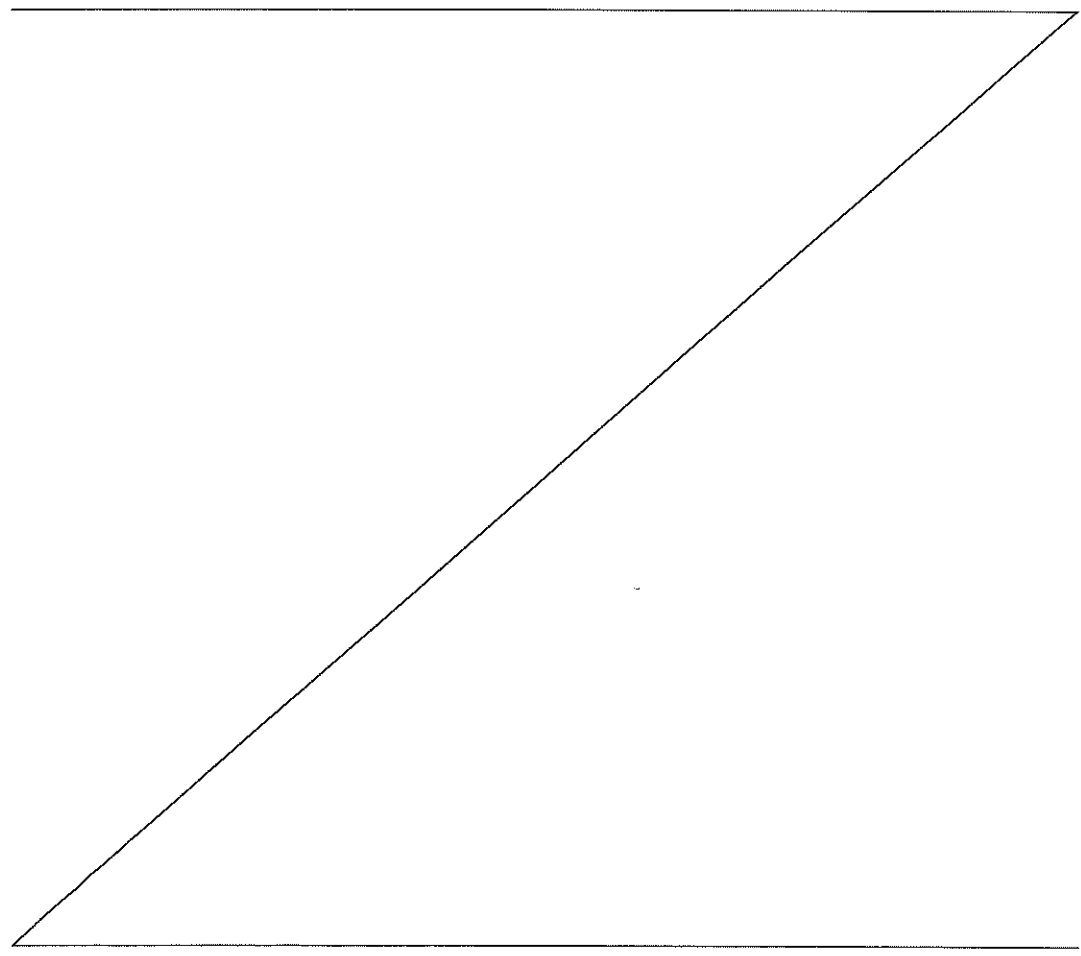
Artigo 20.º | Alteração de normas estatutárias e regulamentares | 14

Capítulo VII - Dissolução e Liquidação 14

Artigo 21.º | Dissolução e Liquidação | 14

Capítulo VIII – Foro 15

Artigo 24.º | Foro competente | 15



Capítulo I – Natureza e Fins

Artigo 1.º | Natureza |

1. A 'COOL – associação COIMBRA COOLECTIVA – jornalismo de soluções' é uma associação de direito privado que se constitui por tempo indeterminado e se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos. -----
2. A 'COOL – associação COIMBRA COOLECTIVA – jornalismo de soluções' tem a sua sede na Rua Gomes Freire, n.º 83, 3000-204 Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, podendo esta ser deslocada, por decisão unânime da Direcção, para outro local do concelho de Coimbra. -----

Artigo 2.º | Fins |

1. O fim primordial da Associação é o de envolver os cidadãos na promoção da sustentabilidade do concelho de Coimbra, de promover, aprofundar e divulgar o conhecimento da realidade portuguesa, designadamente do concelho de Coimbra, procurando desse modo fomentar o fortalecimento da cidadania e o desenvolvimento da sociedade civil e contribuir para a realização dos direitos dos cidadãos e para a melhoria das instituições públicas. -----
2. Para a prossecução dos seus fins, compete à Associação: -----
 - a) A partir de um jornalismo de soluções envolver e mobilizar os cidadãos para a concepção, desenvolvimento e implementação de soluções capazes de melhorar os sítios que habitam, promovendo a criação de uma rede regional que permita a troca de experiências que fortaleçam o conhecimento e as boas práticas da sociedade civil; -----
 - b) Planear, realizar e divulgar eventos que contribuam para a realização dos seus fins. -----

fev 13

RA
A.
5
uuu

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 3.º | Associados |

1. Os Associados também poderão ser designados Associados COOL. -----
2. Podem ser Associados as pessoas singulares que se interessem pelo desenvolvimento económico, social e ambiental do concelho de Coimbra e que, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos, na Associação sejam admitidas, até ao número máximo de 15 (quinze). -----
3. A admissão de novos associados será deliberada, após proposta de qualquer associado: -----
 - o Por unanimidade dos associados na primeira assembleia realizada após a respectiva proposta; ou, -----
 - o Na falta de tal consenso, e após reiteração daquela proposta, por maioria de três quartos dos associados, em assembleia especialmente convocada para esse efeito, que deverá realizar-se nos três meses seguintes à rejeição da referida admissão. -----

Artigo 4.º | Deveres dos Associados |

1. Todos os associados devem contribuir, na medida da sua disponibilidade, para a realização dos fins da Associação, cumprindo com as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis, designadamente: -----
 - a) pagar as quotas ordinárias anuais ou extraordinárias a que estejam obrigados de acordo com o preceituado nos Estatutos ou Regulamentos aplicáveis; -----
 - b) participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados; -----
 - c) exercer os cargos, comissões ou funções para que tenham sido eleitos

e/ou designados. -----

2. Todos os associados assumem o compromisso de pautarem a sua intervenção, na associação e no espaço público, pelo respeito pelos seus fins e pela observância dos Princípios e Valores que vierem a ser declarados por deliberação da Assembleia Geral. -----

Artigo 5.º | Direitos dos Associados |

Os associados têm os direitos especialmente consignados na Lei e nestes Estatutos, e, designadamente, os seguintes: -----

- a) Receber as publicações da Associação; -----
- b) Sugerir à Direcção a realização de iniciativas ou actividades que tenham em vista a prossecução dos fins da Associação; -----
- c) Participar em todas as iniciativas lançadas pela Associação; -----
- d) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Associativos; -----
- e) Propor a admissão de novos associados; -----
- f) Participar dos trabalhos da assembleia geral, com direito a voto; -----
- g) Deliberar a admissão de novos associados, nos termos e condições previstos no artigo 3.º. -----

6

Artigo 6.º | Sanções |

1. No seguimento de processo de inquérito, com observância do princípio do contraditório, podem ser advertidos, suspensos ou expulsos da Associação, os associados que dolosamente ou por grosseira negligência não cumpram os deveres a que estejam obrigados e/ou que pratiquem actos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da Associação. -----
2. Todas as sanções são deliberadas pela Direcção, devendo ser notificadas ao associado em mão ou por carta registada, com aviso de recepção, endereçada

ferreir
4

121
M
6
mm

- para a morada constante do processo. -----
3. A suspensão - que não pode exceder doze meses - prejudica a capacidade de exercício dos direitos associativos. -----
 4. Da deliberação de qualquer sanção cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua notificação, e que deverá ser apreciado na primeira Assembleia Geral a convocar. -----
 5. Os associados podem ser suspensos preventivamente. -----
 6. A suspensão do associado cessa: -----
 - a) Decorrido o respectivo prazo, retomando o associado a plenitude dos seus direitos; -----
 - b) Com a expulsão. -----
 7. No cumprimento da sanção de suspensão será sempre levado em conta o tempo de suspensão preventiva. -----
 8. Os associados expulsos só podem ser novamente admitidos mediante deliberação da Assembleia Geral, uma vez decorridos dez anos sobre a data da expulsão. ----
 9. Os associados que tiverem perdido o vínculo associativo ou que tiverem sido expulsos não têm direito à restituição das quantias pagas e mantêm a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer montantes de que sejam naquele momento devedores. -----

Capítulo III – Dos Órgãos Sociais

Secção I – Da Assembleia Geral

Artigo 7.º | Assembleia Geral |

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente: -----
 - a) Até 31 de Março, para deliberar sobre o relatório e as contas de

exercício do ano anterior e o parecer do Fiscal Único; -----

b) Até 31 de Dezembro, para deliberar sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte, acompanhados de parecer do Fiscal Único. -----

3. A Assembleia Geral reúne, em sessão extraordinária, para: -----

a) Exercer qualquer das suas competências, legais ou estatutárias, não incluídas no artigo anterior; -----

b) Tratar de qualquer assunto de interesse para a Associação, por iniciativa da Direcção, a solicitação de qualquer dos Órgãos Associativos ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados que tenham as quotas em dia. -----

4. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos direitos associativos, ou pelos seus representantes. -----

5. Cada associado tem direito a um voto. -----

6. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral, tendo, no entanto, a obrigação de comunicar a sua representação à Direcção, por correio electrónico, whatsAPP ou por meio de aviso postal, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, não podendo cada sócio representar mais de um associado. -----

Artigo 8.º | Convocação da Assembleia Geral |

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, pela Direcção. -----

2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida para todos os Associados por aviso postal e através de correio electrónico, whatsAPP. -----

3. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior caso a

5

17'
7
A. M.

convocação seja efetuada mediante a publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais. -----

4. Da convocatória devem constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, nos oito dias antecedentes à sessão em que devam ser apreciados, sob pena de anulabilidade da respetiva deliberação. -----
6. Sempre que a convocação se efectue também por correio electrónico ou whatsAPP, os documentos devem ser enviados pela mesma via, podendo, em alternativa, ser digitalmente disponibilizados. -----

Artigo 9.º | Quórum constitutivo |

1. A Assembleia considera-se constituída e delibera validamente, em primeira convocação, se nela participarem, presencialmente ou por videoconferência, pelo menos, metade dos associados. -----
2. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne em segunda convocação, dois dias após, podendo então deliberar, sobre qualquer matéria da sua competência, com qualquer número de associados participantes; ou, em alternativa, por decisão dos presentes, delibera imediatamente, ficando a validade destas deliberações dependente da ratificação unânime e expressa, por correio electrónico, whatsAPP ou por meio de aviso postal, de todos os associados. -----

Artigo 10.º | Quórum deliberativo |

1. As deliberações incidem apenas sobre os assuntos constantes do aviso convocatório e, em regra, salvaguardadas as excepções previstas nos presentes

Estatutos, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes. -----
3. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados. -----

Artigo 11.º | Competência deliberativa da Assembleia Geral |

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente, sobre: -----
 - a) A destituição dos titulares dos órgãos da associação; -----
 - b) A aprovação do balanço; -----
 - c) A alteração dos estatutos; -----
 - d) A extinção da associação; -----
 - e) A autorização para a Associação demandar os titulares do órgão de administração, da Direcção, por factos praticados no exercício dos respectivos cargos. -----
2. Compete, ainda, à assembleia geral: -----
 - a) Eleger ou designar os titulares do órgão de administração (designadamente o seu Presidente) e do órgão de fiscalização; -----
 - b) Criar outros órgãos associativos, designadamente de natureza consultiva, e eleger ou designar e destituir os respectivos titulares; -----
 - c) Deliberar sobre a adesão a associações, federações, uniões ou confederações; -----
 - d) Deliberar sobre a dissolução da Associação; -----
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou

Assimil
6

126
A. S.
Assimil

-
fusão da associação; -----
- f) Deliberar sobre o programa de acção, orçamento, relatório de gestão e
contas do exercício; -----
- g) Deliberar sobre o destino e aplicação dos resultados obtidos; -----
- h) Definir o montante e condições do pagamento, pelos associados, das
quotizações. -----

Secção II – Da Direcção

Artigo 12.º | Direcção |

1. A Direcção é composta por 3 (três) membros. -----
2. O Presidente da Direcção possui voto de qualidade. -----
3. O mandato dos membros da Direcção é de 4 (quatro) anos, renovável até 5 (cinco)
vezes. -----
4. Em caso de vacatura, seja qual for o motivo, o novo membro é o primeiro não
eleito da mesma lista e completa o mandato. -----
5. Em caso de vacatura da presidência, os demais membros da Direcção elegem
entre si um substituto para completar o mandato. -----
6. Em caso de falta grave, a Assembleia Geral, ouvido o interessado, pode deliberar,
por maioria de dois terços dos associados presentes com direito de voto,
suspender ou destituir qualquer membro da Direcção. -----

11

Artigo 13.º | Competência |

1. Competem à Direcção todas as tarefas essenciais à administração, gestão e
representação da Associação, nomeadamente: -----
 - a) Garantir e supervisionar a produção de um jornalismo de soluções que
salvuarde e prossiga o fim da 'COOL – associação COIMBRA
COOLECTIVA – jornalismo de soluções', consignado no artigo 2.º dos

- presentes Estatutos; -----
- b) Aplicar as sanções previstas no artigo a associados; -----
 - c) Elaborar as linhas gerais de orientação estratégica da Associação; -----
 - d) Elaborar o programa de acção e o orçamento da Associação; -----
 - e) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados da Associação; -----
 - f) Representar a Associação em juízo e fora dele ou comprometer-se em arbitragens; -----
 - g) Deliberar, respeitando os critérios ou os limites estabelecidos pela Assembleia Geral, sobre a aquisição, permuta e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais da Associação; -----
 - h) Celebrar protocolos e acordos de cooperação; -----
 - i) Designar, de entre os associados, representantes para os órgãos associativos ou sociais de instituições de que faça parte; -----
 - j) Delegar a representação da Associação em assembleias gerais de entidades de que faça parte. -----
2. A Direcção pode constituir mandatários para representar a Associação em quaisquer actos e contratos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.-----

Artigo 14.º | Reuniões e Deliberações |

- 1. A Direcção reúne sempre que as suas competências o exijam, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros. -----
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade. -----

ferus
7

17
M.
B.
9
elle

Secção III – Fiscal Único

Artigo 15.º | Competências |

Compete ao Fiscal Único exercer o controlo e fiscalização da Associação verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, designadamente: -----

- a) Examinar a escrita e os documentos; -----
- b) Acompanhar a execução orçamental; -----
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, sobre o programa de acção e o orçamento e, ainda, sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Associativos submetam à sua apreciação. -----

Secção IV – Disposições Gerais

Artigo 16.º | Deliberações e Votações |

1. As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respectivas actas, devendo delas constar o nome dos presentes na sessão. -----
2. As votações que impliquem apreciar o mérito e o demérito de pessoas efectuam-se sempre por escrutínio secreto. -----
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as votações nos órgãos colegiais são nominais. -----
4. Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos, aplicam-se as regras de votação previstas no Código do Procedimento Administrativo. -----

Capítulo IV – Património e Receitas da Associação

Artigo 17.º | Património |

O património da Associação é constituído pelos bens e valores que lhe estão afectos e pelos demais bens ou valores que no âmbito da sua actividade vierem a ser adquiridos.

Artigo 18.º | Receitas |

São receitas da Associação, designadamente: -----

- a) O produto das quotas dos associados; -----
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
- c) Os rendimentos de heranças, legados e doações a seu favor; -----
- d) Os prémios, donativos, produtos de festas e subscrições; -----
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos; -----
- f) As receitas decorrentes do exercício do seu objecto. -----

Capítulo V – Vinculação

Artigo 19.º | Vinculação da Associação |

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o seu Presidente, salvo nos casos de delegação de poderes, ficando nesses actos obrigada pela assinatura do delegado. -----

Capítulo VI – Alteração de Estatutos e Regulamentos

Artigo 20.º | Alteração de normas estatutárias e regulamentares |

Aquando de revisões estatutárias ou regulamentares, as novas normas aprovadas entram imediatamente em vigor, devendo reger as eleições para os órgãos sociais que se realizem, com este objecto, na assembleia geral ordinária seguinte, excepto se as referidas revisões dispuserem de forma diversa. -----

Capítulo VII - Dissolução e Liquidação

Artigo 21.º | Dissolução e Liquidação |

1. É da exclusiva competência da assembleia geral, em sessão extraordinária convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar, nos termos da legislação em vigor. -----
2. Em caso de dissolução e liquidação da Associação e existindo património a liquidar, reverterá este a favor dos associados. -----

Capítulo VIII – Foro

Artigo 24.º | Foro competente |

A Associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos actos sociais. -----

x Joana Pia Araújo

x ~~Hildegarda~~

h noíanie

Isabel Lourenço Paula Soares

